



LEI Nº 2511 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 04 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - O perímetro urbano e a zona rural do Município são os constantes da planta anexa, que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - É a seguinte a descrição do perímetro urbano do Município:

"Partindo do ponto "A", localizado na divisa com Várzea Paulista, percorre a referida divisa até o ponto "B" localizado na Vila Esperança, defletindo à direita num percurso de aproximadamente 1.500 m, onde cruza com a antiga estrada para São Paulo e a seguir ao longo da divisa sul do 12º G.A.C. alcança o ponto "C" na Via Anhanguera, Km 52,200 (mais ou menos); segue por esta no sentido capital-interior até o eixo do tramo de conexão em desnível no Km 53,300, onde deflete à esquerda até alcançar a estrada de Santa Clara, numa distância de 1.000 m (mais ou menos), pela qual segue até o ponto "D", no cruzamento com a Via Norte; defletindo à direita e seguindo a divisa leste da faixa da Via, percorre a distância de aproximadamente 7.700 m até o ponto "E", localizado sobre o cruzamento da Estrada do Aeroporto; deflete à esquerda e seguindo pela referida estrada e sua continuação, alcança o ponto "F", na ponte Antonio Godoy, de cruzamento em desnível com a estrada do Pereirão; segue pela mesma que é a entrada da Fazenda Ermida onde deflete à direita e segue por ela até o vilarejo da Ermida, junto à Fabrica de Papel, o qual fica envolvido por este perímetro; segue pela avenida de ligação à Rodovia SP-300, onde alcança o ponto "G", sobre a mesma; do ponto "G" segue à esquerda pela SP-300 até o Ribeirão da Ermida, onde deflete à direita e passa a acompanhar o referido Ribeirão e a seguir o Ribeirão Caxambu, o qual faz divisa com o Município de Itupeva, até alcançar o ponto "H", na intersecção do córrego com a rodovia Jundiaí-Itupeva; defletindo à direita, segue pela rodovia no sentido Itupeva-Jundiaí até o cruzamento com o antigo ramal ferroviário da Ermida, onde deflete à esquerda, e, seguindo por ele alcança o ponto "I" situado na antiga estação ferroviária do mesmo nome; o primeiro trecho do percurso seguinte é de aproximadamente 250 m até o leito do Rio Jundiaí, no ponto onde-

[Handwritten signature]



(Lei nº 2511/81)

- fls. 2 -

desemboca o Córrego da Água Doce, situado na margem direita; segue pelo citado córrego no sentido a montante, indo alcançar o ponto "J", localizado no cruzamento do córrego com a divisa leste da faixa da Via Norte; segue pelo limite do Bairro Isolado do Engordadouro e posteriormente envolve a área descrita na lei 2278, de 25 de novembro de 1977, até a Via Anhanguera, cruzando-a atinge o ponto "K", defronte ao Posto Videira; segue pela divisa da faixa de domínio da Via Anhanguera, no sentido Jundiá-Campinas, até encontrar o divisor de águas entre as bacias dos Rios Jundiá e Capivari, onde se localiza o ponto "L"; deflete à direita e segue pelo referido divisor, atravessando e acompanhando a divisa da faixa de domínio da Estrada Velha para Campinas até o limite do Loteamento Centenário, onde se localiza o ponto "M"; defletindo à esquerda segue pela divisa noroeste do loteamento Centenário até alcançar o leito ferroviário da FEPASA, onde volta a defletir à direita e caminhando por este percorre o trecho até um ponto localizado a 250 m ao norte da passagem do Rio Jundiá-Mirim, onde deflete à esquerda e numa distância de aproximadamente 100m, cruzando a estrada do Horto, numa bifurcação, alcança o ponto "N"; defletindo à esquerda, o perímetro passará a percorrer, numa distância constante de 100m, a linha sinuosa correspondente à cota altimétrica 720 (oficial), que acompanha o Vale do Rio Jundiá-Mirim e seus afluentes até o ponto "O", localizado também a 100m a leste da ponte da estrada do Mato Dentro sobre o mesmo rio, segue na mesma distância de 100m à direita do leito do Rio Jundiá-Mirim no sentido a montante até a divisa com Jarinu, onde deflete à direita e percorre a divisa do Município até o limite de fundo da propriedade que faz frente para a atual estrada Jundiá-Jarinu, que fica definido como ponto "P"; defletindo à direita o percurso final que acompanha a divisa de fundos de todas as propriedades que fazem frente para a estrada Jundiá-Jarinu e para a Avenida Comendador Antonio Borin e em seguida acompanhando o traçado da Via Perimetral Expressa 2, atinge o ponto "A", origem da presente descrição, que encerra a área de aproximadamente 107 km²."

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,.....VETADO.

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

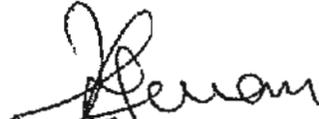
Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos



(Lei nº 2511/81)

- fls. 3 -

Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

rms.